SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **FORNECIMENTO DE ECOPONTOS PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS**

PROCESSO N.º **21DC05CP004**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. ADIANTAMENTOS 9
13. CAUÇÃO 9
14. SEGUROS 9
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
16. PENALIDADES 10
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
18. RESPONSABILIDADE 11
19. RESOLUÇÃO 12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
21. ATOS DE TERCEIROS 13
22. PUBLICIDADE 13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
28. GESTOR DO CONTRATO 18
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 19
30. ÂMBITO DOS BENS A CONTRATAR 19
31. FASEAMENTO PARA A ENTREGA DOS BENS 19
32. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 19
33. REQUISITOS DO FORNECIMENTO 21

34. LOCAL DE ENTREGA 21
35. NÍVEIS DE SERVIÇO 22
36. PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO 22
37. TIPOLOGIAS E CARACTERÍSTICAS DOS ECOPONTOS A FORNECER 23

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: LISTA INDICATIVA DO TIPO DE ECOPONTOS

ANEXO E: LOGOTIPO DA SCML

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para o **FORNECIMENTO DE ECOPONTOS PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA DE RESÍDUOS**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrados no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e regras técnicas respeitantes ao tipo de fornecimento no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução contratual, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações e fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML estabelecerá um único contrato de fornecimento de bens com o Agrupamento/Consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Se algum(ns) dos elementos do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pelo fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes elementos, podendo ainda a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os

membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e da execução do contrato a celebrar, todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados ao Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data.

7.2. O período de duração inicial do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, até à duração máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção, antes do términus do contrato.

7.3. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ser atingido o limite máximo do preço base definido para o procedimento aquisitivo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base é de **€ 75.680,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta euros),** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

8.2. Para além do preço base indicado no número anterior, deve, igualmente, ter-se em atenção, apenas para efeitos de apresentação da proposta, que o preço base, para o período contratual inicial de **12 (doze) meses** é de **€ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.3. O(s) preço(s) base indicado(s) nos números antecedentes foram definidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerada a média de preços unitários obtidos através de consulta preliminar ao mercado respeitante à venda de meios de contentorização para resíduos, bem como de preços apresentados ao abrigo do anterior procedimento aquisitivo com o mesmo objeto.

8.4. O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que realizar para assegurar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

8.5. Os preços unitários indicados na proposta do Adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os bens a que se referem.

8.6. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.7. O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no ponto 8.1. Porém, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto no ponto 10 do presente caderno de encargos, apenas o correspondente aos bens efetivamente fornecidos, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta faz parte integrante, a fornecer todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda fornecer, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os bens necessários à substituição e/ou reposição da conformidade dos bens fornecidos, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).

9.2. Todas as despesas e custos com transporte de bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.

9.3. No decurso do fornecimento dos bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.

10.3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **19.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

14. SEGUROS

14.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguros relativos à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da seguinte apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

14.2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

14.3. Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

14.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.

14.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

14.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário;

16.1.3. Por cada requisição de fornecimento cujo Acordo de Nível de Serviços não for cumprido, a SCML poderá aplicar as penalidades na **cláusula 36** do presente Caderno de Encargos.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades referidas no número anterior serão descontadas em faturas por liquidar.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, fornecer qualquer parte dos bens objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

17.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes

do co Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

17.3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

17.4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

17.5. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

17.6. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

18.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

18.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

18.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

18.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

18.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

18.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

19.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

19.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

19.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;

19.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.**;

19.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

19.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

19.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

19.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

19.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

19.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

19.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

19.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O Adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento de bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML de todas as despesas que, em consequência, esta haja que fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento de bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do Contrato a celebrar, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

24.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada,

de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o fornecimento de bens objeto do Contrato a celebrar.

24.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através da emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.

24.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

24.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

25.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

25.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

25.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

25.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

25.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

25.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

25.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

25.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

25.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

25.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

25.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

25.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

25.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

25.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

25.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força m aior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento dos bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. ÂMBITO DOS BENS A CONTRATAR

No âmbito dos seus compromissos ambientais e, mais particularmente, da gestão contínua dos resíduos que produz, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) pretende adquirir para os seus serviços e instalações ecopontos para deposição seletiva de resíduos sólidos urbanos e equivalentes, nomeadamente papel/cartão, plástico/metal, vidro e resíduos indiferenciados.

31. FASEAMENTO PARA A ENTREGA DOS BENS

Pretende-se a entrega dos bens ao longo da execução do contrato, mediante o envio de uma requisição/nota de encomenda da SCML, sendo a quantidade e periodicidade das mesmas variável, consoante as necessidades em cada momento.

32. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

32.1. A SCML pretende adquirir ecopontos durante o prazo de execução do contrato ou até atingir o limite máximo do preço base definido para o procedimento aquisitivo.

32.2. A SCML pretende adquirir essencialmente:

32.2.1. Ecopontos para deposição seletiva de resíduos urbanos para colocação em espaços interiores de circulação de instalações de serviços e escritório, tendo em consideração o definido na cláusula **37.1**.

32.2.2. Ecopontos para deposição seletiva de resíduos urbanos para colocação em instalações do tipo habitacional, tendo em consideração o definido na cláusula **37.2**.

32.3. Estima-se que a proporção de encomendas de ecopontos para colocação em espaços interiores de circulação de instalações de serviços e escritório e de ecopontos para colocação em instalações do tipo habitacional seja de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respetivamente.

32.4. No **ANEXO D** pode ser consultada uma lista indicativa do tipo de ecopontos que serão tipicamente encomendados durante a execução do contrato, com base no preço unitário adjudicado com o presente procedimento.

32.5. No decorrer do contrato, a SCML poderá encomendar ecopontos que não constam da lista, em resultado de necessidades específicas de tipo de fileiras de resíduos a recolher, das características específicas dos locais a que o(s) ecopontos se destinam ou da sua finalidade.

32.6. Para cada necessidade de ecopontos que não constam na lista apresentada no **ANEXO D**, aplicar-se-á o preço unitário constante no catálogo, lista ou documento equivalente, dos ecopontos e meios de contentorização equivalentes

comercializados pelo Adjudicatário para deposição de resíduos urbanos, de interior e exterior, para instalações do escritório/serviços e para instalações do tipo doméstico, apresentado juntamente com a sua proposta ao presente procedimento aquisitivo, devendo ser fornecidos de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos.

32.7. No caso de ecopontos que não constem tanto na lista apresentada no **ANEXO D** como no catálogo de ecopontos apresentado com a proposta, a SCML realizará um pedido de cotação ao Adjudicatário. Caso a cotação seja aprovada pela SCML, os ecopontos serão encomendados, devendo ser fornecidos de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos.

32.8. Estima-se que o valor total para a aquisição de ecopontos que não constam na lista apresentada no **ANEXO D** poderá ascender a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

32.9. O valor reservado para as aquisições referidas em 32.6, 32.7 e 32.8 está incluído no valor total destinado para a execução do contrato.

32.10. Para cada um dos ecopontos previstos na cláusula 33.7., aquando da primeira encomenda, a cotação acordada entre o Adjudicatário e a SCML será aquela que vigorará até ao final do contrato.

32.11. O Adjudicatário será responsável pela entrega dos ecopontos encomendados em cada nota de encomenda/requisição nos locais definidos pela SCML.

32.12. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários que o mesmo tenha proposto para cada tipo de ecoponto definidos nas cláusulas 37.1 e 37.2 ou, no que respeita aos ecopontos a fornecer ao abrigo da cláusulas 32.6. a 32.7., da aplicação dos preços unitários, respetivamente, apresentados juntamente com a proposta e definidos em sede de execução do contrato, às quantidades efetivamente encomendadas e fornecidas, reservando-se a SCML o direito de não executar a totalidade do valor do contrato o que, a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

32.13. O Adjudicatário deverá respeitar os seguintes requisitos:

32.13.1. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos em Caderno de Encargos;

32.13.2. Não são admitidas imposições de valores mínimos ou máximos, bem como de quantidades mínimas ou máximas, para cada entrega de ecopontos encomendados pela SCML.

33. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

33.1. Todos os ecopontos a fornecer devem possuir identificação cromática na tampa alusiva à fileira de resíduos a que se destinam, de acordo com o código de cores definido pela Sociedade Ponto Verde e indicação da fileira no corpo, através da respetiva denominação, em vinil recortado ou equivalente.

33.2. Todos os ecopontos a fornecer do tipo indicado na cláusula 37.1 e os que, previstos nas cláusulas 32.6 e 32.7, a SCML especifique, devem possuir personalização com o logótipo da SCML, conforme apresentado no Anexo E, em vinil recortado. O Adjudicatário deverá apresentar previamente uma maqueta para validação pela SCML.

33.3. Os ecopontos devem ser entregues:

a) Montados, com todos os componentes que os integram e prontos a ser utilizados;

b) Protegidos individualmente com material que evite riscos e outros danos no transporte.

33.4. O Adjudicatário deve assegurar a reparação ou substituição dos ecopontos e dos seus componentes em caso de danificação causada pelo seu transporte e/ou manipulação até ao local de entrega a indicar pela SCML, e em caso de defeitos de fabrico.

33.5. O Adjudicatário será responsável pela gestão dos resíduos que produza no âmbito do fornecimento dos ecopontos, nomeadamente do material resultante do desembalamento, devendo, por regra, e excluindo as situações em que a SCML o especifique, desembalar os ecopontos após a entrega em cada local e proceder à recolha e encaminhamento a destino autorizado do material usado para embalamento e proteção.

33.6. Os custos para fornecimento dos **Ecopontos para espaços de circulação em instalações do tipo escritório/serviços** é, no **máximo, de € 102, 53** (**cento e dois euros e cinquenta e três cêntimos**).

33.7. Os custos para fornecimento dos **Ecopontos para instalações do tipo habitacional** é, no **máximo, de € 38,36** (**trinta e oito euros e trinta e seis cêntimos**).

34. LOCAL DE ENTREGA

34.1. Os serviços de entrega de ecopontos deverão estar incluídos no preço unitário do ecoponto.

34.2. As entregas são realizadas em serviços e equipamentos da SCML, distribuídos, na sua grande maioria, pela cidade de Lisboa. Pontualmente, poderão ser feitas encomendas para uma pequena minoria de equipamentos e serviços localizados nos municípios limítrofes, nomeadamente Oeiras, Cascais, Sintra e Mafra.

34.3. Para cada requisição/nota de encomenda, o Adjudicatário será informado pela SCML do destinatário, do local de fornecimento e respetiva morada.

34.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

35. NÍVEIS DE SERVIÇO

Para efeitos de Acordo de Níveis de Serviço, deverá ser respeitado o seguinte:

i. Para cada requisição/nota de encomenda, deverá ser respeitado um **prazo máximo de 20** (**vinte**) **dias úteis para a entrega dos ecopontos encomendados**. Este prazo deve ser contado a partir da emissão da requisição ou nota de encomenda a que o pedido respeita.

ii. Não se podem considerar interrompidos ou suspensos os prazos de entrega dos ecopontos através de uma entrega por parte do Adjudicatário que não seja aceite pela SCML por não cumprir as especificações técnicas que a ela respeitam ou apresentar defeitos.

36. PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

36.1. O incumprimento dos Níveis de Serviço definidos será contado em dias úteis, pela diferença de prazo fixado e o prazo efetivamente verificado.

36.2. Entende-se como dia útil de atraso qualquer dia útil que ultrapasse o prazo indicado nos níveis de serviço.

36.3. No caso de incorrer em falta, o Adjudicatário pagará a título de cláusula penal uma quantia calculada nos seguintes termos:

DESVIO	PENALIDADE
Incumprimento entre 1 (um) e 10 (dez) dias úteis	10% (dez por cento) do custo dos ecopontos não entregues
Incumprimento entre 11 (onze) dias e 20 (vinte) dias úteis	15% (quinze por cento) do custo dos ecopontos não entregues
Incumprimento entre 21 (vinte e um) dias e 30 (trinta) dias úteis	20% (quinze por cento) do custo dos ecopontos não entregues

36.4. Caso o atraso perdure para além do desvio de 30 (trinta) dias úteis, será aplicada uma penalidade de 10% (dez por cento) do valor alocado à respetiva requisição/nota de encomenda de ecopontos por cada dia útil ultrapassado.

37. TIPOLOGIAS E CARACTERÍSTICAS DOS ECOPONTOS A FORNECER

37.1. Ecopontos para espaços de circulação em instalações do tipo escritório/serviços

37.1.1. Pretende-se o fornecimento de ecopontos individuais para deposição das fileiras de resíduos identificados na tabela do **ANEXO D**, cumprindo as seguintes características:

- **Constituição:** Ecoponto individual, por fileira de resíduo;
- **Formato:** Prisma quadrangular;
- **Capacidade total e útil:** Compreendida entre 45 e 55 Litros;
- **Material:** chapa de aço metálica com pintura de proteção epoxy, ou equivalente, que confira resistência ao manuseamento, sujidade, limpeza e corrosão;
- **Tampa:** com abertura que permita a deposição de resíduos sem contacto com o seu interior e que possibilite um acesso fácil ao seu interior para retirar o saco com os resíduos;
- **Sistema de suporte para saco:** O interior do ecoponto deverá ser dotado de um suporte que permita a fixação de um saco para acondicionamento dos resíduos. O suporte deverá garantir resistência ao manuseamento, sujidade, manutenção e corrosão;
- **Cores:**
 - Corpo: prateado (metal inox);
 - Tampa: de acordo com o código de cores associado à fileira de resíduos a depositar;
- **Informação visual:**
 - Cada ecoponto deverá apresentar numa das faces, no canto superior esquerdo, com disposição vertical, a identificação da fileira de resíduos a que se destina;
 - Cada ecoponto deverá ser personalizado com o logótipo da SCML, e deverá corresponder à imagem modelo, apresentada no **ANEXO E** do presente caderno de encargos, a colocar na parte inferior da mesma face com a identificação da fileira, em vinil preto, nas dimensões aproximadas de 10cm larg x 9cm alt., conforme maqueta a propor pelo Adjudicatário e validada pela SCML.

37.2. Ecopontos para instalações do tipo habitacional

37.2.1. Pretende-se o fornecimento de ecopontos para deposição conjunta das fileiras de resíduos identificadas na tabela do **ANEXO D**, cumprindo as seguintes características:

- **Constituição:** O ecoponto proposto para fornecimento poderá ser composto, alternativamente, por 1 (um) conjunto agrupado de compartimentos idênticos, individuais e separados entre si, cada um destinado a uma das três fileiras de resíduos a depositar **ou** por um bloco/corpo comum composto por 3 (três) compartimentos/módulos idênticos, cada um destinado a uma das três fileiras de resíduos a depositar.
- **Capacidade total e útil:** Compreendida entre 30 a 45 Litros para cada ecoponto/compartimento destinado a uma fileira de resíduos;
- **Formato e dimensões:** Considerando que se pretende que os ecopontos sejam colocados em cozinhas ou espaços de arrumos, por vezes exíguos, o seu formato e dimensões devem promover a otimização do espaço ocupado.
- **Material principal:** plástico, resistente ao manuseamento, sujidade, limpeza e corrosão.
- **Tampa:** Deve possuir tampa ou outro sistema que permita o perfeito isolamento e acondicionamento dos resíduos depositados e que possibilite um acesso fácil ao interior para depositar e retirar os resíduos;
- **Sistema de suporte para saco:** poderá ser através de aro ou de recipiente interior. Em qualquer caso, o sistema de suporte de sacos deverá garantir resistência ao manuseamento, sujidade, manutenção e corrosão.
- **Cores:** os ecopontos/compartimentos devem diferenciar-se entre si pela utilização de cores, de acordo com o código de cores associado à fileira de resíduos a depositar em cada um deles.

37.2.2. O concorrente apenas poderá propor um modelo para fornecimento.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de o **FORNECIMENTO DE ECOPONTOS PARA DEPOSIÇÃO SELETIVA DE RESÍDUOS**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º------, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil

imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2021.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO D

LISTA INDICATIVA DO TIPO DE ECOPONTOS QUE SERÃO TIPICAMENTE ENCOMENDADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ecopontos para espaços de circulação em instalações do tipo escritório/serviços	Ecoponto para Papel/Cartão
	Ecoponto para Plástico/Metal
	Ecoponto para Indiferenciados
	Ecoponto para Vidro
Ecopontos para instalações do tipo habitacional	Ecoponto para Papel/Cartão + Plástico/Metal + Vidro

ANEXO E

LOGOTIPO DA SCML A COLOCAR NOS ECOPONTOS PARA ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO EM INSTALAÇÕES DO TIPO ESCRITÓRIO/SERVIÇOS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa